

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 29/98*

* (Revogado pela Resolução nº 33/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Regulamenta as situações que dão origem as vagas remanescentes nos cursos de graduação na UFES.

— O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 80/98-10 — Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, à unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 1998

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito do que dispõe a presente Resolução, as situações que dão origem a vagas remanescentes nos cursos de graduação na UFES são as decorrentes de:

I- morte:

II- transferência para outra IES;

III- reopção de curso;

IV- remoção de curso;

V- não preenchimento das vagas do vestibular;

VI- desistência de vaga formalizada na Pró-Reitoria de Graduação;

VII- desligamento por sanção disciplinar, abandono de curso e reprovação conforme Resolução N.º. 33/97 - CEPE.

VII desligamento por sanção disciplinar, abandono de curso e reprovação, conforme normas estabelecidas por este Conselho.* (Alterado pela Resolução nº 05/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

VIII não preenchimento de vagas em habilitações dos cursos que as oferecem, desde que haja manifestação formal da Coordenação do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Curso, e a aprovação do Conselho Departamental ao qual se vincula o curso.* (VIII-Incluído pela Resolução nº 29/1999 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Art. 2º O jubilamento não dá origem a vagas.

- **Art. 3º** As vagas remanescentes serão distribuídas na seguinte proporção:
 - I- 40% para transferência facultativa;
- II-30% para Complementação de Estudos e/ou Novo Curso Superior com isenção de vestibular;
 - III-30% para reopção e/ou remoção, quando for o caso.
 - I O maior número inteiro menor ou igual a 30% (trinta por cento) para Complementação de Estudos e/ou Novo Curso Superior com isenção de vestibular;
 - II O maior número inteiro menor ou igual a 30% (trinta por cento) para Reopção e/ou Remoção de Curso, quando for o caso;
- III As vagas complementares em relação aos itens I e II serão destinadas à Transferência Facultativa.* (Alterado pela Resolução nº 33/2001 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Parágrafo único. Os percentuais de que trata o caput deste artigo poderão ser redistribuídos pelos Colegiados de Curso caso não haja preenchimento das vagas, devendo ser dada ciência desse remanejamento à Pró-Reitoria de Graduação.

- **Art. 4º** O levantamento das vagas de que trata esta Resolução será efetuado pela Pró-Reitoria de Graduação e submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no primeiro semestre de cada ano.
- Art. 4º O levantamento das vagas de que trata esta resolução será efetuado pelo Pró-Reitoria de Graduação e submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no segundo semestre de cada ano.* (Alterado pela Resolução nº 05/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VIII do art. 1º., o Colegiado do Curso demonstrará o número de vagas existentes por habilitação, submetendo-o à apreciação do Conselho Departamental.* (Paragráfo único Incluído pela Resolução nº 29/1999 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 5º As vagas de que trata o art. 3º que não forem ocupadas não mais poderão ser aproveitadas nos anos subseqüentes.

Art. 6º Revogam se a Resolução n. 42/93 e as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 1998 JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO PRESIDENTE